



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – A.E.H.A. “DR. SALVADOR PAULELLA NETTO”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, à Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FÁBIO VINICIUS POLIDORO, e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – A.E.H.A. “DR. SALVADOR PAULELLA NETTO”**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 50.066.885/0001-08, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 88, Vila Nova, em Pedreira/SP, neste ato representada pelo Presidente **CLÁUDIO LUIZ PAULELLA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 13.059.266 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 016.169.138-27, de ora em diante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, com amparo na Lei Municipal nº 4.244, de 16 de dezembro de 2022, que se regerá pela Lei nº 13.019/14 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Colaboração a transferência de recursos financeiros do Governo Municipal, para que a ASSOCIAÇÃO possa realizar suas atividades e metas em consonância sua finalidade estatutária, quais sejam:

a-) promover capacitação de 60 (sessenta) adolescentes;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- b-) oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos;
- c-) atender adolescentes de famílias da situação de vulnerabilidade social do Município;
- d-) construir e manter estabelecimentos próprios para neles instalar obras iniciadas para atender os fins da entidade, principalmente as que atenderem adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui ainda objeto deste Termo a execução do Projeto "Promovendo a Formação e Capacitação do Adolescente", o qual fica fazendo parte integrante deste, complementando-o.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social e econômica, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedendo de autorização dos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do presente Termo, o Município e a ASSOCIAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao Município:

- a-) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- b-) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- c-) repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos alocados, de acordo com a cláusula quarta do presente Termo.
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- e) proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- f) analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

a-) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da cláusula primeira, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b-) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na cláusula primeira superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c-) submeter à aprovação do Município, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feita nos programas estabelecidos;

d-) colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos tão logo que solicitada, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste, bem como permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo;

e-) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

f-) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g-) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo;

h-) prestar contas das aplicações decorrentes deste termo, atendendo as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO VALOR:

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente Termo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo repasse se dará conforme o cronograma de desembolso.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

02.15.	Sec. Mun. de Assistência e Des. Social
02.15.01	Fundo de Assistência Social
08.244.0015.2.075000	Manutenção do CRAS
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos transferidos pelo Município à ASSOCIAÇÃO, em função deste Termo, serão pagos através de transferência bancária ou em casos excepcionais mediante cheque emitido nominalmente em nome da ASSOCIAÇÃO.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SEXTA - Este termo de repasse poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a Associação a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim acordado ou aplicação indevida dos mesmos.

DO PRAZO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução do presente Termo terá seu início em 02/01/2023 e vigorará até 31/12/2023.

CLÁUSULA GERAL:

CLÁUSULA DÉCIMA - Havendo interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ser aditado, mediante Termo de Aditamento.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se o Município o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Pedreira, 02 de janeiro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

CLÁUDIO LUIZ PAULELLA

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS

Nome:

RG: 44.716.333-7

Nome:

RG: 46.532.499 - X